

2020

Critérios Pedagógicos de Constituição de Turmas

Anexo 1



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
PROFESSOR ÓSCAR LOPES

Rua Dr. António Teixeira de Melo
4450-051 Matosinhos
www.aeoscarlopes.org

Cofinanciado por:



CrITÉrios PedagÓgicos para a ConstituiÇo de Turmas

Na constituio das turmas devem prevalecer critÉrios de natureza pedagÓgica, aplicados no quadro de uma eficaz gesto e rentabilizao de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pela legislao em vigor. De acordo com os normativos legais em vigor, o Agrupamento pode incrementar o desenvolvimento de projetos conducentes com a formalizao de grupos de homogeneidade relativa, nas situaoes em que estes configurem uma proposta sustentada de melhoria do sucesso acadÉmico e diminuio do absentismo e abandono escolares. Qualquer proposta de projeto de formalizao de grupos de homogeneidade relativa deve sustentar-se no cumprimento de objetivos e metas consagradas no plano de interveno do Projeto Educativo.

A constituio de grupos/turmas deve seguir as orientaoes estabelecidas na legislao em vigor.

CAPÍTULO I

Educao PrÉ-escolar

Artigo 1.º

Prioridades na matriculao ou renovao de matriculao

1. Na educao prÉ-escolar, as vagas para matriculao ou renovao de matriculao so preenchidas de acordo com as seguintes prioridades: 1.ª Crianas que completem os cinco e os quatro anos de idade atÉ dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada; 2.ª Crianas que completem os trÊs anos de idade atÉ 15 de setembro; 3.ª Crianas que completem os trÊs anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro

2. Como forma de desempate em situao de igualdade, so observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª- Crianas com necessidades educativas especÍficas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redao conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro; N.º 78 21 de abril de 2020 Pág. 94 Dirio da Repblica, 2.ª sÉrie PARTE C

2.ª Filhos de mes e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redao conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

3.ª Crianas com irmos ou com outras crianas e jovens, que comprovadamente pertenam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educao e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª Crianas beneficirias de ASE, cujos encarregados de educao residam, comprovadamente, na rea de influÊncia do estabelecimento de educao e de ensino pretendido;

5.ª Crianas beneficirias de ASE, cujos encarregados de educao desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na rea de influÊncia do estabelecimento de educao e de ensino pretendido;

6.ª Crianas cujos encarregados de educao residam, comprovadamente, na rea de influÊncia do estabelecimento de educao e de ensino pretendido;

7.ª Crianas mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.ª Crianas cujos encarregados de educao desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na rea de influÊncia do estabelecimento de educao e de ensino pretendido;

9.º Na renovao de matriculao na educao prÉ-escolar deve ser dada prioridade s crianas que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educao que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos pontos anteriores

Artigo 2.º

Constituio de grupos na Educao PrÉ-escolar

1. Na educao prÉ-escolar os grupos so constituÍdos por um nmero mÍnimo de 20 e um mximo de 25 crianas.

2 — Os grupos da educao prÉ-escolar so constituÍdos pelo nmero mÍnimo de 20 crianas previsto no nmero anterior, sempre que em relatÓrio tÉcnico -pedagÓgico seja identificada como medida de acesso  aprendizagem e  incluso a necessidade de integrao da criana em grupo reduzido, no podendo este incluir mais de duas nestas condioes.

CAPÍTULO II

Primeiro Ciclo

Artigo 1.º

Constituição de turmas

1. As turmas do 1.º CEB são constituídas por 24 alunos não podendo ultrapassar esse limite;
2. As turmas que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade são constituídas por 22 alunos;
3. As turmas que integrem crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
4. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
5. Os alunos do 4.º ano em situação de retenção, havendo na escola mais do que uma turma com o mesmo ano de escolaridade, poderão ser distribuídos pelas diferentes turmas.
6. Os alunos estrangeiros, havendo na escola mais do que uma turma com o mesmo ano de escolaridade, poderão ser distribuídos pelas diferentes turmas.
7. Na formação de turmas de 1º ano deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores de infância em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.
8. Os grupos oriundos do pré-escolar, caso não possam integrar a mesma turma, serão divididos de acordo com as informações dadas pelas Educadoras de Infância e as preferências manifestadas pelos Encarregados de Educação.
9. Sempre que não for possível manter todos os alunos nos grupos/turmas, tanto nos provenientes da Educação Pré-escolar, como nos que têm continuidade no Primeiro Ciclo, mantêm-se nos grupos de origem as crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias

10. Em cada turma deve ser respeitada a heterogeneidade de alunos por sexo e idade.

11. Os alunos sujeitos a retenção podem integrar a turma a que pertenciam por decisão do Diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o Conselho de Docentes.

12. Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.

13. Excecionalmente podem ser constituídas turmas através do desenvolvimento de projetos inovadores, devidamente fundamentados pelo Departamento do Primeiro Ciclo e autorizados pelo Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III

Segundo e Terceiro Ciclos

Artigo 1.º

Constituição de turmas

1. As turmas dos 5.º ao 9.º ano de escolaridade e do ensino artístico em regime articulado, são constituídas por um número mínimo de 24 alunos.
2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
3. A redução das turmas prevista no ponto anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
4. Os alunos cujo RTP indica redução de turma devem ser distribuídos pelas diferentes turmas considerando a tipificação das suas necessidades educativas, ouvido o professor da Educação Especial que os acompanhou.
5. Inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo, às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (seletivas ou adicionais – DL nº 54/2018).
6. Ao longo do seu percurso escolar, do 5.º ao 6.º ano e do 7.º ao 9.º ano, as turmas devem manter-se, exceto se os Conselhos de Turma propuserem alterações ou separações nas mesmas.

7. Sempre que houver necessidade de não respeitar a continuidade pedagógica de um grupo/turma devem ser devidamente ponderados os seguintes critérios em igualdade de valoração:

- Distribuição de forma equilibrada de alunos com RTP, atendendo também ao tipo de problemáticas indicadas;
- Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;
- Aproveitamento global do grupo/turma;
- Dimensão da turma;
- Comportamentos/atitudes do grupo/turma, considerando também situações individuais neste domínio.

8. Para a constituição de turmas no 5º ano, deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor Titular de Turma do 1º Ciclo e/ou Psicólogo sobre os alunos do 4º ano e, se possível, preferências manifestadas pelos Encarregados de Educação.

9. Devem ser respeitadas las indicações dos Conselhos de Turma do final do 3º Período do ano letivo anterior ou do Diretor de Turma.

10. Os alunos retidos deverão ser distribuídos pelas turmas de forma equitativa, salvo nas situações de criação ocasional de grupos homogéneos de alunos tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades no sentido da promoção de igualdade de oportunidades.

11. No 7º ano de escolaridade, os critérios para a constituição das turmas poderão ser definidos em função dos resultados escolares dos alunos, devendo os responsáveis pelo processo, sempre que necessário, recolher a opinião dos diretores das turmas de 6ºano.

12. Excecionalmente podem ser constituídas turmas através do desenvolvimento de projetos inovadores, devidamente fundamentados e autorizados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 2.º

Disposições finais

1. No ensino básico a constituição de turmas de EMR obedece ao disposto no art.º6 do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio.

2. Os pedidos de transferências de grupo na educação pré-escolar e de turma, em todos os anos de escolaridade, só ocorrerão por indicação da educadora, do Professor Titular de Turma, ouvido o conselho de docentes, no 1º CEB e do Diretor de Turma no 2º e 3º ciclo, ouvido o Conselho de Turma.

3. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.

CAPÍTULO IV

Equipas de Formação de Turmas

Artigo 1.º

Equipas de Formação de Turmas

1. Para a tarefa de constituição de turmas, devidamente enquadrados pelo Órgão de Gestão e, observando os princípios estabelecidos no Projeto Educativo, deverão ser destacados os seguintes elementos:

- a) Coordenadores;
- b) Docentes do 1.º ciclo que lecionaram o 4º ano (turmas de 5º ano);
- d) Coordenador dos Diretores de Turma;
- f) Diretores de Turma (para os restantes anos);
- g) Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação e da Educação Especial; Um elemento da EMAEI
- h) Outros professores.

2. As equipas formalizadas passam a reger a sua atuação pelos normativos legais em vigor e pelas regras definidas em Regulamento Interno.